



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE AMATURÁ  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMATURÁ - CÍVEL - PROJUDI  
Rua principal, s/nº - Amaturá/AM - CEP: 69620-000

Processo: 0600482-10.2022.8.04.7900  
Classe Processual: Procedimento Ordinário  
Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição  
Valor da Causa: R\$57.977,15  
Autor(s):  
Réu(s):

- ESTADO DO AMAZONAS
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

**DECISÃO**

Trata-se de **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, ajuizada por ----- em desfavor do **ESTADO DO AMAZONAS** e da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**.

Alega o autor, em síntese, que é candidato regularmente inscrito no Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de vagas no quadro de Oficiais Bombeiro Militar do Estado do Amazonas, regido pelo Edital nº 01 - CBMAM, de 03 de dezembro de 2021, pelo qual logrou êxito nas provas objetiva, discursiva, de títulos e exame médico, todavia, foi obstado de realizar o Teste de Aptidão Física - TAF, devido a irregularidades cometidas pela banca examinadora.

Afirma o demandante, que se encontrava presente no local estipulado em Edital, inclusive chegou com antecedência para evitar inconvenientes, porém, em razão dos portões estarem fechados, permaneceu aguardando do lado de fora, até que algum tempo depois apareceu uma fiscal informando que ele estava atrasado e não poderia mais realizar o exame, alegando que o autor deveria ter "gritado/chamado" para que pudessem abrir os portões.

Por conta do ocorrido, o requerente entende ter sido injustamente desclassificado do concurso, razão pela qual pleiteia em sede de liminar a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinada nova data para realização do TAF, ou então, subsidiariamente, pugna pela reserva de vaga, até que seja julgado o mérito.

**É o que basta relatar.**

**Decido.**

A tutela de urgência antecipa os efeitos do provimento final pretendido pelo autor, em observância ao princípio da efetividade, mas em detrimento ao princípio do devido processo legal e da segurança jurídica, pois concede-se parte do direito pleiteado sem a entrega definitiva da tutela jurisdicional.

Da análise minuciosa dos autos, não vislumbro razões suficientes para acolher o pedido de retorno imediato do autor ao certame, uma vez que não restou demonstrada a verossimilhança de suas alegações, pois, em princípio, a constatação da suposta irregularidade depende de análise do próprio mérito, não sendo tão evidente quanto alega o demandante, tratando-se de tese de argumentação que poderá ser acolhida ou não depois de concluída a fase probatória, haja vista a importância da oitiva das testemunhas citadas na exordial.

Todavia, até que o processo fique maduro para julgamento, o concurso pode ser concluído e homologado, colocando em risco o resultado útil do processo, caso venha a ser reconhecido o direito pleiteado pelo demandante, de modo que, acolho o pleito subsidiário de reserva de vaga.

Ante o exposto, **DEFIRO**, em parte, **O PEDIDO DE URGÊNCIA** formulado pelo autor da demanda, para que seja determinada a **RESERVA DE VAGA** em favor de -----, no cargo de Soldado Bombeiro Militar (Edital n° 01 - CBMAM, de 03 de dezembro de 2021), até o deslinde desta demanda.

**INTIMEM-SE** as partes acerca do teor desta decisão.

Diante do desinteresse demonstrado pelo demandante na realização da audiência de conciliação, **CITE-SE** o **ESTADO DO AMAZONAS** e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, ora réus, para apresentarem contestação **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de decretação da revelia daquele que permanecer inerte, oportunidade em que deverão apresentar todos os documentos pertinentes e relevantes para a elucidação da lide.

Por fim, considerando que a matéria aqui tratada envolve interesse público e social, **DETERMINO** a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

**CUMRA-SE.**

Amaturá, 26 de janeiro de 2023.

**Hercilio Tenorio de Barros Filho**  
**Barros Filho**